



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n.º 5258 /2000

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 09 DE JANEIRO DE 2.001

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º - Ficam fixados, na forma do art. 29, inciso V e art. 37, inciso X e XI, da Constituição Federal, com a nova redação dada pelos arts. 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, os seguintes valores de subsídios, aplicáveis aos cargos de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais.

- I** – R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para Prefeito;
- II** – R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para Vice-prefeito;
- III** – R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), para Secretários Municipais.

Art. 2º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores constituem a parcela única a ser percebida pelos titulares desses cargos, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de transportes ou qualquer outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – Na hipótese do cargo de Secretário Municipal ser titularizado por servidor público da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de Municípios, a parcela única a que se refere o inciso III do Art. 1º será percebida a título de representação vedado acréscimo de qualquer espécie.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 3º - O Art. 1º da presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 15 de dezembro de 2000.


NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
Presidente


MAURO FONSÊCA FILHO
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
1º Secretário

EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário

nrcb/